



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 142/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 11 de agosto de 2020

Publicação: quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2020 PREGÃO Nº 09/2020 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 64/2020

O Pregão nº 09/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 08/2020, objetivou a contratação de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, guincho/reboque, além da instalação de acessórios para a frota de veículos do TJMMG, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

#### Lote Único

Vencedor: **Auto Center GT Eireli - EPP** com proposta no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Publique-se.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, por 15 (quinze) dias úteis, a partir de 20/07/2020, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**Procedimento Licitatório nº 09/2020**  
**Pregão nº 10/2020 (na forma eletrônica)**  
**Processo de Compra SIAD nº 70/2020**

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Aquisição de 66 (sessenta e seis) conjuntos de uniformes, sendo 48 (quarenta e oito) Kit's masculinos, nas cores preto e cinza grafite, compostos por: paletó, calça social, camisa de manga longa e gravata, e 18 (dezoito) Kit's femininos na cor preta, compostos por: blazer/paletó, calça social, saia, camisa manga longa e lenço, para os integrantes do CESI, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 24/08/2020 às 13h00 (treze horas), por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações" e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelos telefones (31) 3274-1566 ou pelo e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**Procedimento Licitatório nº 10/2020**  
**Pregão nº 11/2020 (na forma eletrônica)**  
**Processo de Compra SIAD nº 65/2020**

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Fornecimento, entrega, instalação e teste de 228 (duzentas e vinte e oito) baterias novas, incluindo o descarte das baterias substituídas e inservíveis, para manutenção dos 2 (dois) nobreaks instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 24/08/2020 às 10h00 (dez horas),** por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações" e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelos telefones (31) 3274-1566 ou pelo e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000026-79.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003128-77.2018.9.13.0001

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. desembargador corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria n. 110.002/2018-IPM/2ª RPM.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

#### EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – LESÃO LEVE – ART. 209, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE

INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- O promotor de justiça, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconheceu que o conjunto probatório contido nos autos não foi capaz de comprovar eventual excesso na conduta dos militares investigados, pelo que pugnou pelo seu arquivamento, por insuficiência probatória.

- Diante do pedido de arquivamento do promotor de justiça atuante na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), o juiz de direito titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

PETIÇÃO

Processo eproc n. 2000634-77.2019.9.13.0000

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

**Súmula do despacho:** indeferido o requerimento, conforme despacho de evento n. 60 dos autos eletrônicos.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003082-85.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Francisco Paulo da Silva (1)

Max Felipe dos Santos (2)

Neldson Silva Ferraz (3)

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outros(a/s) (1)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) (1)

Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) e outro(a/s) (2)

Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735) e outro(a/s) (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento aos recursos interpostos para absolver os apelantes, com fundamento no art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS AUTOS SÃO CONTRADITÓRIAS – AUTOS DE CORPO DE DELITO NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DO CRIME DE TORTURA – A SENTENÇA CONDENATÓRIA REPRODUZ A NARRATIVA ACUSATÓRIA SUSTENTANDO A CONCLUSÃO CONDENATÓRIA APENAS EM REFERÊNCIAS ABSTRATAS AO CONJUNTO PROBATÓRIO – QUADRO PROBATÓRIO QUE NÃO CONFERE LASTRO A UMA CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001045-19.2017.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Richard Harysson Campos Giarola

Advogado: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e absolver o apelante da imputação da prática do crime de desacato a superior, com fundamento na alínea “b” do art. 439 do CPPM.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE AMEAÇA E DESACATO A SUPERIOR – CONDENAÇÃO DO APELANTE A PENA DE DESACATO A SUPERIOR – SUPOSTO DESACATO PRATICADO NA AUSÊNCIA DO OFENDIDO – MENSAGEM REMETIDA A TERCEIRA PESSOA – IMPOSSIBILIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DO CRIME EM SEDE DE RECURSO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE POR NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000995-59.2018.9.13.0002

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Filipe Antônio de Souza Pacheco

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter, *in totum*, a sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ART. 125, § 5º, DA CF/88 – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR SINGULARMENTE CRIME MILITAR COMETIDO CONTRA CIVIL – MÉRITO – ART. 3º, ALÍNEA “I”, E ART. 4º, ALÍNEA “B”, AMBOS DA LEI N. 4.898/65 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO – *IN DUBIO PRO REO* – PROVIMENTO NEGADO.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelantes: Allan Vitor de Jesus (1)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s) (1)

Apelados: Allan Vitor de Jesus

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença *a quo* e condenar o Cb PM Allan Vitor de Jesus, nas iras do art. 303, §2º, do CPM, à pena de 03 (três) anos de reclusão. Considerando a manutenção da condenação do apelante pelo crime previsto no art. 324 do CPM a uma pena de 30 (trinta) dias de detenção, unificaram as penas, tornando a pena definitiva em 03 (três) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, nos termos do art. 79 do CPM e do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal (CP). Acordam ainda os Desembargadores, quanto à apelação interposta por Allan Vitor de Jesus, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO –ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS DA PRÁTICA DELITUOSA – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se o caderno probatório demonstra que o policial militar, durante abordagem, subtraiu em proveito próprio quantia pecuniária pertencente ao sujeito passivo da averiguação, resta configurado o crime de peculato-furto previsto no § 2º do art. 303 do Código Penal Militar.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000907-86.2016.9.13.0003

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Leandro Gonçalves

Advogado(s): Alessandro Wagner Ramos Batista (OAB/MG 187664) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308, §2º, DO CPM – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – CRIME UNILATERAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O delito de corrupção é unilateral, de forma que a configuração da corrupção passiva não dependerá do delito de corrupção ativa, e vice-versa.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

106073MG => 1; 150801MG => 1;

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000499-61.2017.9.13.0003

Réu: Jorge Waldo Landim Ferreira => Audiência Decisão de Conselho de Justiça designada para o dia 01/09/2020, às 14:30 horas. Adv.: Mayla Gabriela Lopes de Oliveira, Ricardo Soares Diniz.